



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro.422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



## DECRETO Nº 058, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA AS  
COMEMORAÇÕES DO BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA  
DA PÁTRIA NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a independência do Brasil completará 200 anos em 2022;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município de Jaguarão em comemorar condignamente essa data histórica, bem como apoiar outras iniciativas comemorativas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal do Bicentenário da Independência, incumbida de apresentar, coordenar, apoiar e desenvolver, projetos e atividades relativos às comemorações dessa data histórica em todo o Município de Jaguarão, RS.

**Art. 2º** A Comissão Municipal do Bicentenário da Independência será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Presidente de Honra

Comissão executiva

II – Presidente

III- secretaria Executiva

Membros Honorários Natos

IV – Prefeito Municipal

V- Vice-Prefeito Municipal

VI- Secretaria de Cultura e Turismo

§ 1º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades que manifestarem interesse nas comemorações para participar das reuniões da Comissão.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão ser representados por seus Secretários ou Secretários Adjuntos ou Chefe de Gabinete.

**Art. 3º** A Comissão poderá ser composta, ainda, por representantes dos seguintes Poderes ou órgãos:

VII- Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarão

VIII- Poder Judiciário



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



IX- 12º RCMEC

X- Brigada Militar (BPAF)

XI- Matriz do Divino Espírito Santo

XII- Consulado Brasileiro

Parágrafo único. Os representantes referidos neste artigo serão designados pelas autoridades máximas dos respectivos Poderes ou órgãos.

**Art. 4º** A Comissão poderá contar com comitês de assessoramento, compostos por representantes da sociedade civil, designados pelo poder Executivo.

**Art. 5º** A Comissão contará com um Secretário Executivo nomeado pelo poder executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Executivo adotar as providências necessárias ao regular funcionamento da Comissão Municipal do Bicentenário da Independência, bem como dos comitês de assessoramento que vierem a ser instituídos.

**Art. 6º** Fica instituído o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas realizados no âmbito das comemorações do Bicentenário da Independência, nos termos deste decreto.

§ 1º O REAP conferirá aos processos administrativos referidos no "caput" deste artigo tramitação prioritária perante órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A tramitação prioritária ora prevista abrange todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Competirá à Comissão, por seu Secretário Executivo, supervisionar a tramitação dos processos administrativos prioritários e solicitar, de qualquer órgão ou entidade municipal, providências a seu respeito.

§ 1º Os processos administrativos abrangidos pelo REAP receberão identificação própria e destacada que evidencie sua tramitação prioritária no âmbito municipal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, caberá à Comissão solicitar ao órgão ou entidade municipal competente indicação de servidor de seu quadro funcional para acompanhar a tramitação dos processos administrativos prioritários e manter a Comissão atualizada sobre seu andamento.

**Art. 8º** Nos processos administrativos abrangidos pelo REAP, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros.

**Art. 9º** Caberá à Comissão propor quaisquer alterações legais e regulatórias que sejam necessárias para assegurar que as obras e a organização de eventos relacionados às comemorações do Bicentenário da Independência ocorram no prazo adequado, inclusive no que se refere ao licenciamento urbanístico e ambiental.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



**Art. 10.** As funções de membro da Comissão ou dos comitês de assessoramento de que trata o artigo 4º deste decreto não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 31 de Março de 2022.

**Registra-se e publique-se.**



**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**  
Prefeito Municipal